



## **DECRETO Nº 558, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe o Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM.**

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Administrativo do PREVIM, nos termos do art. 53, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, os seguintes membros:

I - MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente;

II - JOSÉ BARBOSA BARROS, Vice-Presidente.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a Diretoria Executiva do PREVIM, nos termos do art. 57 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro 2001, os seguintes membros:

I - MARCELO ALVES DE FREITA, Diretor Executivo;

III - SIMONE ALMEIDA DA SILVA, Diretor Financeiro;

III - LILIAN APARECIDA DE SOUZA, Diretor Secretário e de Benefícios.






**Art. 3º** O mandato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 1º de janeiro de 2020 com término em 29 de abril de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

  
**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

  
**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**  
Procuradora-Geral do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANAÍBA**

**Procuradoria Jurídica**

**DECRETO Nº 558, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe o Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM.**

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Administrativo do PREVIM, nos termos do art. 53, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, os seguintes membros:

I - MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente;

II - JOSÉ BARBOSA BARROS, Vice-Presidente.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a Diretoria Executiva do PREVIM, nos termos do art. 57 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, os seguintes membros:

I - MARCELO ALVES DE FREITA, Diretor Executivo;

III - SIMONE ALMEIDA DA SILVA, Diretor Financeiro;

III - LILIAN APARECIDA DE SOUZA, Diretor Secretário e de Benefícios.

**Art. 3º** O mandato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 1º de janeiro de 2020 com término em 29 de abril de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Procuradora-Geral do Município

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

**Procuradoria Jurídica**

**LEI Nº 2.253, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Kit Escolar a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, a gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes e materiais escolares e dá outras providências.*

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar kit escolar a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino no âmbito do município de Paranaíba.

**Art. 2º** O Kit Escolar é específico para cada nível de ensino da rede municipal e inclui material básico sendo:

I – uniforme escolar;

II – material escolar;

III – materiais de higiene para crianças de 0 a 3 anos atendidos nos Centros de Educação Infantil.

**Art. 3º** Para recebimento dos Kits, os alunos deverão estar regularmente matriculados e frequentes em sua unidade de ensino.

**Parágrafo único.** Os critérios de distribuição dos kits ficarão a cargo dos diretores das unidades educacionais.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação na aquisição de Kits Escolar.

**Art. 5º** Fica autorizada, nos termos desta Lei, a gravação de logomarca de empresas privadas, como forma de publicidade em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos